



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ - SP.

REGINA MARIA BÉRGAMO

Câmara Municipal de Taguaí



PROTOCOLO GERAL 55/2026
Data: 30/01/2026 - Horário: 15:27
Legislativo

INDICAÇÃO N.: 012/2026

José Carlos Ricardo na qualidade de vereador desta Casa de Leis e nos termos do Regimento Interno vem expor a presente indicação para que seja lida e encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, indicando a intensificação da fiscalização, notificação e aplicação de penalidades aos proprietários de terrenos baldios ou loteados não edificados no perímetro urbano de Taguaí, em conformidade com o Código de Posturas do Município.

JUSTIFICATIVA

A omissão na manutenção de terrenos baldios ou loteados não edificados dentro da área urbana de Taguaí tem se tornado um crescente problema de saúde pública, segurança e bem-estar coletivo. É notório e de conhecimento geral o significativo aumento de propriedades particulares com mato alto, acúmulo de lixo, entulho e materiais inservíveis, que constituem grave infração ao Código de Posturas do Município.

Esta situação de abandono gera consequências diretas e severas para a comunidade do entorno. Os terrenos sujos e com vegetação descontrolada transformam-se em focos de proliferação de animais peçonhentos, como escorpiões, aranhas e cobras, além de ratos, mosquitos e outros vetores de doenças, colocando em risco a saúde de famílias, especialmente crianças e idosos. Além disso, esses locais podem servir de abrigo para atividades ilícitas, acumular água parada favorecendo a dengue, e causar a desvalorização imobiliária de todo o quarteirão.

A fiscalização pontual ou esporádica, conforme relatado pelos municípios, mostra-se insuficiente para coibir a prática e garantir a manutenção regular dos



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

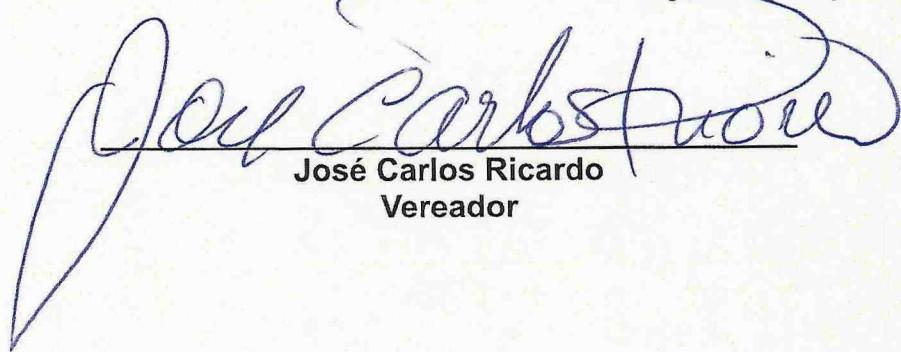
Taguaí - Capital das Confecções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

imóveis. É imperativo que o Poder Executivo, através de seu órgão fiscalizador, adote uma rotina proativa de inspeção por bairros, notifique os proprietários infratores com prazos peremptórios para limpeza e, na reincidência ou no descumprimento, aplique as multas previstas em lei com rigor. Tal medida não tem caráter meramente punitivo, mas educativo e de proteção à coletividade, garantindo a salubridade pública e a ordem urbanística.

Nestes termos.

E.D.

Taguaí, 28 de janeiro de 2026.



José Carlos Ricardo
Vereador